

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 459/82 PROC. DRECAP-3 Nº 4610/81
 INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VALENTIM REIMBERG
 ASSUNTO: Regularização de vida escolar
 RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
 PARECER CEE Nº 1790 /82 - CEPG - Aprov. em 17 /11/82

I - RELATÓRIO

1.1 - Em 10/9/81, a direção da EEPG "Paulo Eiró", de Santo Amaro, em ofício dirigido ao Conselho Estadual de Educação, solicitou providências no sentido de regularizar a vida escolar de Carlos Alberto Valentim Reimberg, cujo histórico é o seguinte:

Anos	Séries	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1972	1. ^a	EMPG "Carlos de Andrade Rizzini"	Aprovado
1973	2. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	Aprovado
1974	3. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	Aprovado
1975	4. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	Aprovado
1976	5. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	RETIDO
1977	6. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	RETIDO
1978	6. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	RETIDO
1979	6. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	Aprovado
1980	7. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	RETIDO
1981	7. ^a	EEPG "Paulo Eiró"	DESISTENTE

1.2 - Verifica-se, assim, que a irregularidade ocorreu quando da matrícula do aluno na 6.^a série, em 1977, pois fora retido na 5.^a.

1.3 - O histórico escolar do aluno está comprovado pelas suas fichas individuais, sendo que às fls. 5 dos autos encontra-se um pedido de transferência de escola quando frequentava a 7.^a série em 11/8/81.

1.4 - Em 16/2/82, a DRECAP-3 manifestou-se a respeito do caso, considerou que

a matrícula irregular foi culpa da escola e opinou favoravelmente quanto à convalidação da matrícula na 6ª série.

1.5 - A COGSP, em 16/2/82, acolheu o parecer da DRECAP-3 e encaminhou o expediente ao Conselho, o que foi feito através do Gabinete da SE, em 2/3/82.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de Carlos Alberto Valentim Reimberg, que foi matriculado irregularmente na 6ª série da EEPG "Paulo Eiró", em 1977, após ter sido retido na 5ª, em 1976.

2.2. - A matrícula irregular foi observada pela escola citada, quando o aluno, frequentando a 7ª série em 1981, solicitou transferência por motivo de mudança.

2.3 - Ingressando na 6ª série em 1977, o aluno repetiu-a nesse ano e foi reprovado, também, em 1978. Coursou novamente a 6ª série em 1979 e obteve promoção para a 7ª.

2.4 - A Escola que acolheu sua matrícula, por transferência, não foi mencionada nos autos.

2.5 - Consideramos que a retenção do interessado na 6ª série, por duas vezes, corrigiu a deficiência de aproveitamento evidenciada pela repetição da 5ª série. Somos favoráveis à convalidação de sua matrícula na 6ª série e à regularização de sua vida escolar.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Carlos Alberto Valentim Reimberg na 6ª série do 1º grau da EEPG "Paulo Eiró", em 1977. Ficam, também, convalidados, os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Edu-

cação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de outubro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Ar , João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente